



FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA – FJPO
Fundação Pública de Direito Público do Município de Campinas
Estado de São Paulo

ESPELHO DAS RESPOSTAS ESPERADAS
PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2022

RESPOSTA ESPERADA – PARECER JURÍDICO

Esperava-se que o candidato, mesmo que resumidamente, elaborasse Parecer Jurídico com a seguinte estrutura: (i) cabeçalho; (ii) relatório/síntese; (iii) fundamentação; e (iv) conclusão.

Os itens (i), (ii) e (iv) acima possuem aspectos formais. Em relação ao item (iii), fundamentação do Parecer Jurídico, deveria constar os tópicos abaixo:

a) pode ser enquadrada como crime nos termos do artigo 54, § 2º, V da Lei n.º 9.605/1998?

Sim, visto que o crime descrito no artigo 54, § 2º, V da Lei n.º 9.605/1998 é de perigo, não se exigindo a ocorrência do efetivo dano ao bem jurídico. Isto é, não é necessário que a poluição pelo lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas afete efetivamente a saúde, a fauna ou a flora.

b) há justa causa para solicitar às autoridades competentes o início de persecução penal?

Sim, tendo em vista que a indicação de que a “Ponto Sujo” lançou resíduos líquidos poluentes, em desacordo com a legislação ambiental, já constitui lastro mínimo apto a indicar a justa causa para a persecução penal. Ademais, o crime ambiental tem natureza formal, sendo suficiente a potencialidade de danos à saúde humana para configuração da conduta delitiva, não se exigindo, por exemplo, a realização de perícia ou demonstração de efetivo dano.

c) é necessário a concomitante imputação de responsabilidade à pessoa física responsável na “Ponto Sujo” pelo delito ambiental?

Não, pois o artigo 225, § 3º da Constituição Federal não condiciona a responsabilização penal da pessoa jurídica por crimes ambientais à simultânea persecução penal da pessoa física em tese responsável no âmbito da empresa. Assim, não é necessária a imputação concomitante do delito à pessoa física.

d) eventual condenação no processo judicial pode resultar em quais penas, descrevendo ao menos duas delas.

De acordo com o artigo 21 da Lei n.º 9.605/1998, as penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas são (i) multa; (ii) restritivas de direitos; e/ou (iii) prestação de serviços à comunidade. Quanto à descrição, (i) a multa se refere à penalidade pecuniária imposta à poluidora, (ii) as restritivas de direitos podem ser: suspensão parcial ou total de atividades, proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações e interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividades, e (iii) a prestação de serviços à comunidade consiste em: custeio de programas e de projetos ambientais, execução de obras de recuperação de áreas degradadas, manutenção de espaços públicos e contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

Tal Parecer Jurídico, além do fundamento legal, possui respaldo na jurisprudência do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO PENAL. CRIME AMBIENTAL. POLUIÇÃO DECORRENTE DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS NO MEIO AMBIENTE, SEM O DEVIDO TRATAMENTO E EM DESACORDO

COM PARÂMETROS ESTABELECIDOS EM LICENÇA DE OPERAÇÃO. ART. 54, § 2º, INCISO V, DA LEI 9.605/1998. TRANCAMENTO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA: INVIABILIDADE. POTENCIALIDADE LESIVA À SAÚDE HUMANA DEMONSTRADA. DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE DANO CONCRETO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg nos EDcl no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 65.473 – PR. Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca. DJ: 10/8/2021).

RESPOSTA ESPERADA – QUESTÕES DISSERTATIVAS

QUESTÃO 1 (DIREITO ADMINISTRATIVO)

Esperava-se que o candidato, mesmo que resumidamente, fosse capaz de desenvolver raciocínio jurídico com base no artigo 28, I ou V, e no artigo 6º, XLI ou XLII, ambos da Lei n.º 14.633/2021, que dispõem:

“Art. 6º [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;”

“Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

[...]

V - diálogo competitivo”.

Considerar-se-á integralmente a resposta que citar e explicar qualquer das duas modalidades (pregão ou diálogo competitivo).

QUESTÃO 2 (DIREITO AMBIENTAL)

Esperava-se que o candidato, mesmo que resumidamente, fosse capaz de desenvolver raciocínio jurídico com base nos artigos 9º e 21 da Lei n.º 9.605/1998, e explicar que a prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação, e, no caso de dano da coisa particular, pública ou tombada, na restauração desta, se possível.

Em relação à letra “b”, a prestação de serviços à comunidade pode ser aplicada cumulativamente às pessoas jurídicas com outras duas penas, a saber, multa e restritivas de direito, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 9.605/1998.

Com base nessas premissas, foram aplicados os critérios de avaliação previstos no Edital.